



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM Nº 21/2019**

**Processo:** CF-06286/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Atendimento da Decisão PL 1062/2019 do Confea

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Atendimento da Decisão PL 1062/2019 do Confea
<b>Proponente</b>	CCEGM
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	Atendimento da PL 1062/2019 do Confea

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Creas, reunidos no período de 16 a 18 de outubro de 2019, em Florianópolis - SC, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A partir da deliberação CEAP 66/2019, o CONFEA em sua sessão plenária ordinária 1.499, através de decisão PL 1062/2019, decidiu: “Determinar às Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (CCECs) apresentar um breve preâmbulo sobre cada grupo/modalidade para fazer parte do trabalho de levantamento dos títulos profissionais do Sistema Confea/Crea, até sua 4ª reunião ordinária do presente exercício. 2) Esclarecer que o preâmbulo deve ter em torno de uma página e conter, preferencialmente: a) apresentação da modalidade e suas características; b) áreas de atuação; c) principais títulos profissionais; e d) outras breves informações consideradas relevantes.”

**b) Proposição:**

Segundo a Resolução CONFEA Nº 473/2002, a modalidade Geologia e Minas está inserida no Grupo **Engenharia**, contando com 07 títulos profissionais subdivididos em dois níveis: **Graduação** (4): Engenheiro(a) de Minas, Engenheiro(a) Geólogo, Geólogo (a), Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo; e **Tecnólogo** (3): Tecnólogo(a) de Minas, Tecnólogo(a) em Manutenção Petroquímica e Tecnólogo(a) em Rochas Ornamentais.

A profissão do **Geólogo** é regulamentada pela lei nº 4.076/1962 e Resolução 218/73, cabe ao profissional Geólogo ou de Engenheiro Geólogo: desenvolver trabalhos de mapeamento geológico, trabalhos topográficos e geodésicos, levantamentos geoquímicos e geofísicos, estudos relativos às ciências da Terra, trabalhos de prospecção e pesquisa para a cubagem de jazidas e determinação de seu

valor econômico, ensino de ciências geológicas, emitir parecer em assuntos legais relacionados com a especialidade, realizar perícias e arbitramentos referentes às matérias citadas.

De acordo com a Lei 5194/66 e o Art. 14 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, foram descritas como atribuições do **Engenheiro de Minas**, o desempenho das atividades referentes à prospecção e à pesquisa mineral, lavra de minas que inclui desmonte de rochas com utilização de explosivos, captação de água subterrânea, beneficiamento de minérios, abertura de vias subterrâneas, seus serviços afins e correlatos.

De acordo com o Art. 16 da mesma Resolução nº 218/73 - Compete ao **Engenheiro (a) de Exploração e Produção de Petróleo** as atividades referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

De acordo com a Resolução nº 313/86, que dispõe sobre o exercício profissional dos **Tecnólogos** das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194/66, no seu Art. 3º, tem como atribuição: elaboração de orçamento; padronização, mensuração e controle de qualidade; condução de trabalho técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico.

**c) Justificativa:**

Estabelecer subsídios para atualização de tabela de títulos conforme diretriz da resolução 473/2002, Art. 3º, Parágrafo 1º, conforme determinação da PL-CONFEA Nº 1062-2019.

**d) Fundamentação Legal:**

Leis: 5194/66 & 4076/62.

Resoluções: 473/2002, 218/73 & 313/86.

PL-CONFEA Nº 1062-2019.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				
Alagoas				
Amapá	X			
Amazonas		X		
Bahia				Coord. Nacional
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			

Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul				
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina	X			
São Paulo				
Sergipe	X			
Tocantins	X			
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>			
Desempate do Coordenador				

	<b>Aprovado por unanimidade</b>	X	<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>
--	---------------------------------	---	-----------------------------	--	---------------------

**Eng. de Minas Ubirajara L. G. Júnior**  
**Coordenador Nacional da CCEGM**



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Lira Gomes Júnior (500.564.095-91)**, Usuário **Externo**, em 06/11/2019, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0265775** e o código CRC **BFE1C64F**.